



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ata nº 009 de 13/03/2015
Luiz Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 023 /2015
(Do Vereador Belmiro Mamede)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo
Em 13/03/2015
Luiz Farias
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Wellington Viana França**, solicitando-lhe estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI** que “**DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIOS ALTERNATIVAS DE LINHAS MODULADAS, TRANSMITIDAS VIA EQUIPAMENTOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO**”, nos termos da “minuta” em anexo.

JUSTIFICATIVA.

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, em razão da iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 44, II e IV da Lei Orgânica Municipal) para as proposições que se caracterizem pela ingerência na atividade “**tipicamente administrativa**”, como são exemplos diplomas que impõem ações concretas que envolvem órgãos, servidores e recursos públicos do Município.

O Projeto de Lei que sugerimos nos termos da “minuta” tem por objetivo organizar os “Serviços de Rádios Alternativas de Linha Moduladas, Transmitidas Via Equipamentos Sonoros, no Município de Cabedelo” com vista no interesse público.

Plenário “Luiz de Góes”, em 13 de março de 2015.


BELMIRO MAMEDE (Bel)
Vereador

EXPEDIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ofício nº 033 /2015
Em 18/03/2015
Luiz Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIOS ALTERNATIVAS DE LINHAS MODULADAS, TRANSMITIDAS VIA EQUIPAMENTOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A exploração do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada, transmitida via equipamentos sonoros, em caráter experimental, no âmbito do território do Município de Cabedelo, passa a ser disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei denomina-se “Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada – RALM”, aquela cuja gestão é exercida por uma empresa individual ou grupo societário, sendo esta a proprietária do veículo e com compromissos comunitários que funcionam através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto-falante.

Art. 3º O Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada, tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

I - divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliarem informações culturais, de modo a manter a população bem informada;

II - integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

III - contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 3º desta Lei:

I - transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III - preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade.

Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia não é obrigatório. E Fica a cargo do Presidente da devida expressão Rádio Alternativa de Linha Modulada, ou RALM, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º A outorga da concessão para a exploração do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada será concedida pelo órgão próprio do Governo Municipal, mediante Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio do Governo Municipal juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) localização do estúdio onde será operada o Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada;

Art. 8ª É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

I - em presídios e cadeias públicas;

II - em hospitais, postos e clínicas de saúde e do eixo da torre num raio de duzentos (200) metros destes estabelecimentos;

III - em estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

IV - postos de combustíveis, depósitos de gás e artigos considerados inflamáveis ou explosivos e do eixo da torre num raio de duzentos (200) metros destes estabelecimentos;

V - a menos de 100 (cem) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.

Art. 9ª Constituem infrações na operação do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

I - operar sem a concessão do Poder Municipal;

II - transferir a terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada;

III - permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

IV - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio alternativa de linha modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

V - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 10. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação da concessão, em caso de reincidência.

Art. 11. As concessionárias do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada deverá ser de segunda a sexta feira no horário comercial, aos sábados das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em ____ de março de 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO